



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 062
Bj

CONTRATO Nº 020/2020 FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA
SOCIAL AO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 08/2020 FMS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrita no CNPJ/MF com o nº 11.270.608/0001-52, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Titular, Sr. **ANA CRUZ DE ANDRDAE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.915.429/0001-90, com sede na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes nº 962 sala 06, Centro Aracaju/SE – CEP: 49.010-410, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal **Cícero Jose Mendes Leite** que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é contratação de serviços de Comunicação e Mídia Social, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e demais setores vinculados ao órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de serviços, será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020 FMS, fundado no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- b) Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Organização e cobertura de eventos ligados à Administração Municipal No FMS;
- b) Produção de matérias para a imprensa, identificando para as quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica;
- c) Atualização da página oficial do município FMS na Rede Social (facebook/instagam) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços de gestão.
- d) Produção de webbanners para veiculação nas redes sociais do FMS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 063
[Handwritten signature]

- e) Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes da SAÚDE
- f) Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre cada situação gerada;
- g) Acompanhamento dos gestores municipais em reuniões de trabalho no Município e fora dele;
- h) Montagem de clipping de matérias e post do FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, e mensalmente o valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, devendo de logo fazer o empenho.

O prazo de pagamento do valor acima citado, deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, CNDT juntamente com relatório de execução mensal.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será irreeajustável.

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 064

Ag

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

Nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 - sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal nº 8.159/91,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 065
[Handwritten signature]

- Atividade: 2038 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
- Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recursos: 12140000 recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do de BOQUIM/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boquim/SE 04 de maio de 2020.

[Handwritten signature]

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

[Handwritten signature]

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

INNUVE COMUNICACAO DIGITAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

NOME:
RG: 2.934.260-0
CPF: 053.973.245-08

[Handwritten signature]

NOME:
RG: 7022217-7
CPF: 055.840.565-70